

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1509 – Edição Especial de Novembro de 2025



PREFEITURA DE
SOUSA

*Por mais
conquistas*



www.sousa.pb.gov.br



[@prefeiturasousapb](https://www.instagram.com/prefeiturasousapb)



Rua Cel. José Gomes de Sá, 27 - Centro CEP. 58.800-050 - Sousa - Paraíba



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1509 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 14 de Novembro de 2025

LEIS

LEI ORDINÁRIA N°3.352, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Denomina Rua Projetada, localizada no bairro Jardins, neste município de Sousa (PB) e adotam outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Jacinta Moreira Abrantes de Carvalho, a Rua Projetada paralela a “Alameda da Esperança”, que tem início na Rua Ubaldo Alexandre de Lira, que passa entre a quadra 62 e a Alameda da Esperança e termina no entroncamento da BR 230 com a PB 391, no sentido oeste/leste, no bairro Jardins, município de Sousa, Estado da Paraíba.

Art. 2º. Ficam o Poder Público Municipal e/ou familiares da homenageada, autorizados a colocarem a placa indicativa, em ponto estratégico do referido Logradouro Público.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 14 de novembro de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1509 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 14 de Novembro de 2025

LEI ORDINÁRIA N°3.353, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

CRIA O “NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE - NEPS” NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Núcleo de Educação Permanente em Saúde - NEPS -, instância administrativa de natureza consultiva, que tem por finalidade elaborar, planejar, apoiar e executar de modo articulado as propostas que envolvem ações de educação continuada na saúde em âmbito do Município de Sousa. Devendo ser compreendido como uma extensão administrativa dentro da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º. Para efeito desta lei, a Núcleo de Educação Permanente em Saúde - NEPS:

I – Consiste no fomento a aprendizagem no trabalho, em que o aprender e o ensinar se incorporam ao cotidiano dos serviços e trabalho em saúde;

II – Baseia-se na aprendizagem significativa e na possibilidade de transformar as práticas profissionais, atuando como multiplicador do conhecimento;

III – Tem como beneficiários o Ente Público Municipal e, principalmente, a população.

Art. 3º. O Núcleo de Educação Permanente em Saúde - NEPS tem por finalidade ser condutor da educação continuada na Rede Municipal de Saúde, atuando como espaço do saber interinstitucional de formação, capacitação e educação permanente de recursos humanos na preparação para o trabalho em toda a rede.

Art. 4º. O NEPS, será constituído por servidores integrantes do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde - SMS -, designados por meio de Instrumentos de Portarias, pelo Gestor Municipal. Sendo composto pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante do setor administrativo da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 01 (um) representante do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

III – 01 (um) representante, servidor(a) Médico(a);

IV – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

V – 01 (um) representante Enfermeiro Estratégia de Saúde da Família - ESF -;



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1509 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 14 de Novembro de 2025

VI – 01 (um) representante da Equipe Multidisciplinar;

VII – 01 (um) representante da Vigilância em Saúde;

VIII – 01 (um) representante da Equipe Odontológica;

IX – 01 (um) representante da Equipe Farmacêutica.

§ 1º. A constituição do **NEPS** ocorrerá a cada 2 (dois) anos;

§ 2º. A coordenação do **NEPS** será definida por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, dentre seus integrantes, a cada renovação de sua constituição.

Art. 5º. O Núcleo de Educação Permanente em Saúde - **NEPS** tem por função:

I - Articular as instâncias e as ações de Educação Permanente em Saúde - **EPS** -, em nível municipal e regional;

II - Analisar e construir coletivamente o perfil da força de trabalho no Município, as necessidades de formação e gestão do trabalho, com valorização dos trabalhadores, gestores, usuários e ensino, considerando diretrizes tais como as da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde - **PNEPS** -, da Política Nacional de Humanização - **PNH** -, do Programa de Saúde na Escola - **PSE** -, entre outras ações estratégicas do Ministério da Saúde - **MS** -, da Secretaria de Estado da Saúde - **SES** -;

III - Elaborar uma agenda anual de Educação Permanente em Saúde - **EPS** -, para os servidores da Secretaria Municipal da Saúde - **SMS** - em todos os níveis de atenção e demais prestadores de serviços do SUS, usuários e ensino considerando a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde - **PNEPS** -, Política Nacional de Humanização - **PNH** -, o Programa Saúde Na Escola - **PSE** -, os cursos, os eventos, entre outros;

IV - Identificar e dar visibilidade a ações de Educação Permanente em Saúde - **EPS** -, que ocorrem na realidade dos serviços de saúde e comunidade;

V - Publicar as ações por meio dos diversos veículos de comunicação, tais como: Órgão Oficial de Imprensa - **GAZETA DE SOUSA** -, redes sociais, panfletos, rádios, jornais e sites;

VI - Elaborar as propostas a partir das necessidades do serviço e do planejamento participativo, promovendo espaços de discussão e de qualificação profissional contribuindo para alcance das metas institucionais estabelecidas;

VII - Acompanhar, monitorar e avaliar as ações e estratégias de educação na saúde;



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1509 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 14 de Novembro de 2025

VIII - Avaliar propostas e expedir pareceres no que se refere à solicitação de liberação para eventos de educação internos e externos dos servidores municipais da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Normativo Administrativo;

IX- Apoiar o Gestor Municipal na discussão sobre Educação Permanente em Saúde e Humanização, no planejamento e desenvolvimento de ações, etc.;

X - Estimular e ampliar os espaços de diálogo com a população com o intuito de aumentar a informação por meio de rodas de conversa, palestras e campanhas, no intuito de utilizar, racionalmente, os equipamentos de saúde do Município;

XI - Apoiar na realização de eventos de educação na saúde promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou outros Órgãos de Governo, competentes;

XII - Desenvolver ações de Educação Permanente em Saúde e Humanização na perspectiva de compreensão e ampliação do processo saúde / doença e a integralidade da atenção;

XIII - Incentivar e articular a promoção de ações de educação popular e educação em saúde, para os usuários do SUS;

XIV - Apoiar as Equipes de Saúde em seus processos de trabalho assistencial, bem como, na avaliação, monitoramento e desempenho das ações de saúde.

Parágrafo único. Para fins de avaliação de proposta e expedição de parecer, nos termos do Inc. VIII deste artigo, no mínimo 2 (dois) integrantes do **NEPS** deverão ser designados pelo Coordenador para o exercício das tarefas. Podendo este, inclusive, ser um destes integrantes.

Art. 6º. Os integrantes do **NEPS**, terão 04 (quatro) horas mensais de atividades específicas, relacionadas às atribuições definidas nos Arts. 3º e 5º, desta Lei.

Parágrafo único. As atividades específicas desenvolvidas pelos integrantes do **NEPS**, bem como, a deliberações alcançadas, deverão constar em **ATA DE REUNIÃO**.

Art. 7º. O disposto nesta lei aplica-se, igualmente, às atividades e aos servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Município - **SAMU**.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e, também, dos recursos advindos do Sistema Único de Saúde - SUS e Legislação Municipal. Pelo que, fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder com os ajustes necessários no orçamento. Inclusive, suplementá-lo.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1509 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 14 de Novembro de 2025

Parágrafo Único: O Poder Executivo, observadas as disposições da Lei N° 4.320/1964 e na Lei Complementar N° 101/2000, poderá proceder com as alterações no Orçamento Anual, para promover a abertura de créditos suplementares e créditos adicionais especiais no valor suficiente à implementação plena desta lei, inclusive, com vista à realização de pagamentos. Utilizando-se, para tanto, das consignações e classificações pertinentes.

Art. 9º. Fica autorizado ao Poder Executivo, em havendo necessidade, regulamentar esta Lei, por Decreto Municipal, estabelecendo procedimentos operacionais, produção de instrumentos e outros detalhes necessários para sua efetiva implementação.

Art. 10. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação junto ao Órgão de Imprensa Oficial do Município - **GAZETA DE SOUSA**.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 14 de novembro de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1509 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 14 de Novembro de 2025

LEI ORDINÁRIA N°3.354, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o Programa de Fomento à Inovação no Município de Sousa-PB e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Fomento à Inovação (Pro-INOVA) no Município de Sousa-PB, com o objetivo de estimular o desenvolvimento de atividades inovadoras, tecnológicas, científicas, empreendedoras, inclusivas e sustentáveis no ambiente municipal, empresarial, acadêmico e social e para a administração pública no Município de Sousa-PB.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se o Fomento à Inovação como um conjunto de ações, incentivos, pesquisas, instrumentos, regulamentos e ferramentas legais voltado ao estímulo, suporte, apoio e financiamento à inovação no âmbito local, realizados em parceria com o setor produtivo, com o setor acadêmico, com entidades privadas sem fins lucrativos e com a sociedade civil no Município de Sousa-PB.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento e a Secretaria de Juventude, Ciência e Tecnologia serão responsáveis pela estruturação de ações mobilizadoras de fomento à inovação, as quais formularam diretrizes e normas referentes à sua realização.

Art. 3º. O Pro-INOVA promoverá ações voltadas à inovação local por meio de incentivo, apoio e subvenção a:

I- realização de estudos, pesquisas e atividades de extensão e eventos relativos à inovação e desenvolvimento tecnológico e sustentável;

II- promoção de concursos e desafios de inovação, com premiações para projetos e soluções tecnológicas de destaque;

III- articulação de ações inovativas entre organismos públicos e privados, em especial com os municípios que integram a microrregião de Sousa-PB;

IV- formação de recursos humanos em áreas estratégicas de inovação e desenvolvimento;

V- criação de grupos de trabalho envolvendo agentes do setor produtivo, do setor acadêmico, de entidades privadas sem fins lucrativos e de membros da sociedade civil para a realização de ações estratégicas do Pro-INOVA;



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1509 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 14 de Novembro de 2025

VI- estímulo à criação e consolidação de novos negócios inovadores, por meio de programas municipais de incentivo, de benefícios fiscais, de concessão de recursos, de mentorias, de capacitações, de incubação e aceleração de startups, de micro e pequenas empresas e de empreendedores inovadores;

VII- promoção da cultura da inovação nas escolas, em parceria com universidades, por meio de programas de educação empreendedora e tecnológica;

VIII- estímulo ao uso de tecnologias inovadoras nas empresas locais, com incentivos fiscais e linhas de financiamento específicas.

Art. 4º. Fica instituído, no âmbito do Pro-INOVA, o Programa Municipal de Fomento à Startups (StartSousa), com o objetivo de apoiar a criação, o desenvolvimento e a escalabilidade de startups no Município de Sousa-PB, mediante:

I- a criação de ambientes de inovação, como incubadoras, aceleradoras e hubs tecnológicos;

II- o apoio técnico, jurídico e de mentoria a empreendedores e equipes fundadoras;

III- a facilitação de acesso à crédito, subvenção econômica e investimentos públicos e privados;

IV- a concessão de incentivos fiscais e tributários, a serem regulamentados por decreto, destinados a startups instaladas ou constituídas no município, por tempo determinado, de acordo com os critérios de impacto e geração de empregos;

V- a promoção de editais de inovação e desafios tecnológicos voltados à solução de problemas públicos e privados locais;

VI- integração de startups com universidades, empresas e órgãos públicos municipais, estimulando a inovação aberta e a transferência de tecnologia.

Art. 5º. Fica autorizado o repasse de recursos públicos para a implementação das ações do Pro-INOVA, mediante prévia análise e aprovação dos projetos apresentados pelos beneficiários, podendo o Poder Executivo Municipal, para esse fim, firmar convênios, acordos ou parcerias com Órgãos e Instituições Públicas de quaisquer esferas de governo, bem como com Entidades Particulares, por se tratar de serviços e iniciativas de interesse comum voltados ao desenvolvimento e à inovação no âmbito municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Ordinária, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente. Pelo que, fica autorizado a proceder com os ajustes necessários no orçamento, quando couber. Inclusive, carecendo, suplementá-lo.

Parágrafo Único. O Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Nº 4.320/1964 e da Lei Complementar Nº 101/2000, poderá proceder com as alterações no Orçamento Anual, para promover a abertura de créditos



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1509 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 14 de Novembro de 2025

suplementares e créditos adicionais especiais no valor suficiente à implementação plena desta lei, inclusive, com vista à realização de pagamentos. Utilizando-se, para tanto, das consignações e classificações pertinentes.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 14 de novembro de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo nº 099/2025, ao Projeto de Lei Ordinária nº 055/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1509 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 14 de Novembro de 2025

CONVÊNIO



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SOUSA E A LOJA MAÇÔNICA VALE DO
PIRANHAS Nº 31.

O MUNICÍPIO DE SOUSA (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, com sede do Governo na Prefeitura Municipal, situada na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa-PB, inscrita no CNPJ.: 08.999.674/0001-53, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, brasileiro, casado, Prefeito Constitucional, com domicílio funcional na Prefeitura Municipal de Sousa-PB, sítio na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Cep.: 58.800-050, Centro, Sousa-PB, e o LOJA MAÇÔNICA VALE DO PIRANHAS Nº 31, com sede na Rua Estevão Marinho, S/N, São Gonçalo, CEP: 58806-000, Sousa-PB, inscrito no CNPJ.: 09.298.415/0001-68, reconhecida como de utilidade pública municipal pela Lei Municipal 885/1978, neste ato representado por IRAMIRTON DE ASSIS ALVES, brasileiro, RG.: 1355756 SSP-PB, CPF.: 602.131.164-72, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, na seguinte forma e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O presente convênio tem por objeto, parceria entre à PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA e a LOJA MAÇÔNICA VALE DO PIRANHAS Nº 31 com vistas a fomentar festividades.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações:

1 - Compete ao Município:

A - Repassar a quantia de R\$9.000,00 (nove mil reais) à Loja Maçônica Vale do Piranhas Nº 31, devendo o pagamento ocorrer em duas parcelas iguais, sendo a primeira parcela a ser paga até a data de 10/12/2025 e a segunda parcela a ser paga até a data de 10/01/2026.

2 - Compete a Loja Maçônica Vale do Piranhas Nº 31 :

A - Prestar contas de repasse da contribuição do trabalho realizado, junto a Secretaria Municipal de Finanças no prazo de até trinta (30) dias da data da transferência dos recursos;

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta de dotações específicas no orçamento vigente, reforçadas através da abertura de crédito suplementar



Rua Coronel José Gomes de Sá 27, Centro - CEP: 58.800-050 - Sousa/PB.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1509 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 14 de Novembro de 2025



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

no limite necessário do repasse da contribuição financeira a que se refere esta lei, nos termos do Art. 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei 4.320/64;

CLÁUSULA QUARTA – Do Ressarcimento:

O presente termo poderá ser rescindido por infração legal ou inadimplemento de qualquer um dos partícipes, ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita da parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA QUINTA – Dos Casos Omissos:

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelas partes signatárias e formalizadas mediante Termo Aditivo;

CLÁUSULA SEXTA – Da Publicação:

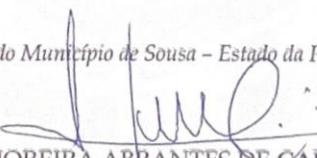
O extrato do presente convênio será publicado de acordo com a forma usual e outros que o valham de publicidade dos atos do Município;

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro Competente:

As partes elegem o foro da Comarca de Sousa-PB, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio.

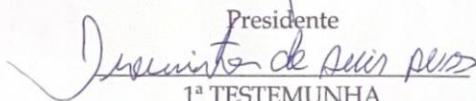
E por haverem avençados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas acima, e juntamente na presença de (2) duas testemunhas abaixo assinam o presente instrumento em (3) três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 06 de novembro de 2025.


HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

IRAMIRTON DE ASSIS ALVES

Presidente


1^a TESTEMUNHA

2^a TESTEMUNHA



Rua Coronel José Gomes de Sá 27, Centro - CEP: 58.800-050 – Sousa/PB.